

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.22122023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.11122023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.28092023 ORIUNDO DO
PE-025/2023-PE/SEMECD-SRP - CARONA Nº 010/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 10 de Maio 263, Centro, Rurópolis-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **10.222.297/0001-93**, neste ato representado pelo Sr. **JOSELINO PADILHA** prefeito municipal, brasileiro, portador do CPF Nº **587.574.142-20** e RG nº **2819995-PC/PA**, residente e domiciliado neste município de **RURÓPOLIS-PA**, e de outro lado a empresa **NOVO LAR ELETROS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.503.120/0001-81**, estabelecida na Av. Brasil, nº 66 - Centro, Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **DANUTA ESTELA PINOTTI FRANÇA**, portadora da Carteira de Identidade nº **5163944** PC/PA e CPF: **865.219.342-87**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	Qtde.	V. Unitário	Valor Total
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI-WALL TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS; COR BRANCO; ENCE A; VAZÃO DE AR NO MÍNIMO 500 M³/H; CONTROLE REMOTO; TERMOSTATO DIGITAL; FILTRO LAVÁVEL, VOLTAGEM: 220 V. CONDESANDOR DE COBRE- DE 0 A 1,5 METROS ENTRE EVAPORADORA E A CONDENSADORA.	UNIDADE	AGRATTO	17	R\$ 1.630,00	R\$ 27.710,00
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI-WALL TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS; COR BRANCO; ENCE A; VAZÃO DE AR NO MÍNIMO 500 M³/H; CONTROLE REMOTO; TERMOSTATO DIGITAL; FILTRO LAVÁVEL, VOLTAGEM: 220 V. CONDESANDOR DE COBRE - DE 0 A 1,5 METROS ENTRE EVAPORADORA E A CONDENSADORA.	UNIDADE	AGRATTO	17	R\$ 2.270,00	R\$ 38.590,00
03	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS – ARMÁRIO DE AÇO, COM DUAS PORTAS, REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA, PUXADOR NA PRÓPRIA PORTA NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, NA COR GRAFITE, 04 PRATELEIRAS FIXAS, COM 10 VÃOS EM CADA FECHADURA CILÍNDRICA COM CHAVE TIPO VALE. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM CHAPA Nº24	UNIDADE	PANDIN	01	R\$ 740,00	R\$ 740,00

	(0,60MM), E Nº 26 (0,45MM). CAPACIDADE PARA 50 PASTAS AZ. COM MEDIDAS EXTERNAS MÍNIMAS DE 1980MM DE ALTURA, 900MM DE LARGURA E 400MM DE PROFUNDIDADE, NA COR CINZA.					
05	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS SENDO: GABINETE EM AÇO INOX 304 PROTEGIDO COM PVC, RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 100 LITROS DE ÁGUA GELADA, 3 TORNEIRA COPO, UNIDADE CONDENSADORA COM BAIXOS NÍVEIS DE RUÍDO E CONSUMO ELÉTRICO.VOLTAGEM 110V, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UNIDADE	KARINA	01	R\$ 2.029,00	R\$ 2.029,00
06	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS SENDO: GABINETE EM AÇO INOX 304 PROTEGIDO COM PVC, RESERVATÓRIO EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 50 LITROS DE ÁGUA GELADA, 2 TORNEIRA COPO COMPRESSOR, TERMOSTATO COM REGULAGEM, FILTRO. PS: É NECESSÁRIO QUE PARA CADA BEBEDOURO TENHA ENTRADA COM CANO DE 1/2 UMA SAÍDA DE ÁGUA COM CANO 3/4.110V.	UNIDADE	KNOX	01	R\$ 1.544,00	R\$ 1.544,00
09	FOGÃO INDUSTRIAL, 06 BOCAS, COM FORNO ALIMENTAÇÃO A GÁS; FORNO EMBUTIDO; 06 (SEIS) BOCAS, SENDO 03 (TRÊS) COM QUEIMADORES DUPLOS E 03 (TRÊS) COM QUEIMADORES SIMPLES, COM TAMANHO APROXIMADO DE 30X30 CM; GRELHAS REDONDAS PRODUZIDAS EM FERRO FUNDIDO; FORNO COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA, 02 (DUAS) GRELHAS COM LIMITADOR, VISOR DE VIDRO; COM ESPALHA CHAMAS DO QUEIMADOR CENTRAL EM COBRE; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS; MEDIDAS APROXIMADAS: 80 X 109 X 83 CM; PESO APROXIMADO DE 80KG, VARIAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS.	UNIDADE	TRON	01	R\$ 1.782,00	R\$ 1.782,00
10	FREEZER; CAP. MÍNIMA: 546 LT, TIPO HORIZONTAL COM DUAS PORTAS, FECHADURA COM CHAVE DE SEGURANÇA QUE PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZERS. TENSÃO (110V), COR BRANCA; DRENO DE DEGELO; FUNÇÃO REFRIGERADOR; GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO; GRADES REMOVÍVEIS; CONGELAMENTO RÁPIDO; RODÍZIOS, CONTROLE DE TEMPERATURA; CONSUMO (KW/H) - SELO PROCEL PADRÃO DE CONSUMO A; CERTIFICAÇÃO INMETRO; E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNIDADE	METALFRIO	01	R\$ 3.265,00	R\$ 3.265,00
11	FREEZER; CAP. MÍNIMA: 314 LTS TIPO HORIZONTAL COM UMA PORTA, FECHADURA COM CHAVE DE SEGURANÇA QUE PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER. TENSÃO (110V), COR BRANCA; DRENO DE DEGELO; FUNÇÃO REFRIGERADOR; GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO; GRADES REMOVÍVEIS; CONGELAMENTO RÁPIDO; RODÍZIOS, CONTROLE DE TEMPERATURA; CONSUMO (KW/H) - SELO PROCEL PADRÃO DE CONSUMO A; CERTIFICAÇÃO INMETRO; E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNIDADE	ELECTRO LUX	02	R\$ 2.175,00	R\$ 4.350,00
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, DUPLEX: SIM, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER MEMÓRIA PADRÃO: 32 MB, MEMÓRIA OPCIONAL: NÃO, VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO (PPM): 30 PPM, RESOLUÇÃO (MÁXIMA)	UNIDADE	BROTHER	05	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

	EM DPI: 2400 X 600 DPI, CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS, EMULAÇÃO: PCL6 & BR-SRIPT3, VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL: 10.000 PÁGINAS. MODELO: BROTHER DCPL2540DW.					
13	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM TANQUE DE TINTA, USB, WIRELESS, IMPRIME, DIGITALIZA E COPIA. CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PARA 100 PÁGINAS E COM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE 5760 X 1440. MODELO: MULTIFUNCIONAL EPSON L 575/L5290	UNIDADE	EPSON	04	R\$ 1.189,00	R\$ 4.756,00
14	LIQUIDIFICADOR MODELO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE DE 02 LITROS, NA COR ALUMÍNIO, REVESTIMENTO DO MOTOR EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO, COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE E GRADUADO, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) VELOCIDADES, SISTEMA PULSAR, POTENCIA MÍNIMA 350 W, TENSÃO 127VOLTS.	UNIDADE	ARNO	02	R\$ 125,00	R\$ 250,00
15	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: MATERIAL EM AÇO INOX, GABINETE EM AÇO INOX, CORPO E COPO EM INOX, CAPACIDADE PARA 6 LITROS, COPO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, COPO MONOBLOCO, SEM SOLDA EM AÇO INOX, SISTEMA DE SEGURANÇA PÉS ANTI-DESLIZANTE, VOLTAGEM 220V, POTÊNCIA 665W, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA: 1 ANO	UNIDADE	VITALEX	01	R\$ 620,00	R\$ 620,00
16	MESA PARA COMPUTADOR EM MDF 15 MM E DURATREE 2,5 MM, COM ESPAÇO PARA IMPRESSORA, ESPAÇO LATERAL PARA MONITOR DE ATÉ 19", ESPAÇO INFERIOR CENTRAL PARA TECLADO E MOUSE COM CORREDIÇAS METÁLICAS, AO LADO INFERIOR, ESPAÇO PARA GABINETE, NA PARTE SUPERIOR, AO LADO DO MONITOR ESPAÇO PARA REVISTAS E CD'S OU DVD'S. LARGURA: 1,045M. ALTURA: 1,325M, PROFUNDIDADE: 0,45. COR: CINZA	UNIDADE	ARTANY	01	R\$ 806,00	R\$ 806,00
18	MESAS PARA ESCRITÓRIO CONTENDO DUAS GAVETAS. MATERIAL: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E TAMPO EM MDF. ALTURA: 76 CM. LARGURA: 150 CM. PROFUNDIDADE: 58 CM.	UNIDADE	PANDIN	01	R\$ 396,00	R\$ 396,00
20	NOTEBOOK COM TELA DE 15.6 POLEGADAS, PRETO, WINDOWS 10, COM PROCESSADOR INTEL CORE I7, MEMÓRIA RAM DE 16 GIGABYTES E SSD 480GB.	UNIDADE	LENOVO	01	R\$ 2.220,00	R\$ 2.220,00
24	REFRIGERADOR FROSTFREE 310L - LINHA BRANCA; REFRIGERADOR VERTICAL, VOLTAGEM 110V (CONFORME DEMANDA). O REFRIGERADOR DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO APRESENTANDO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A", CAPACIDADE TOTAL (VOLUME INTERNO): MÍNIMA DE 300 LITROS, NA COR BRANCA. COM UMA (01) PORTA. PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS PLÁSTICOS, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS. GAVETA PLÁSTICA PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES. PRATELEIRA E/OU GAVETA PLÁSTICA NO COMPARTIMENTO DO FREEZER. FORMAS PARA GELO NO COMPARTIMENTO DO FREEZER. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA POR MEIO DE TERMOSTATO AJUSTÁVEL. TENSÃO 110 V, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UNIDADE	CONSUL	01	R\$ 2.178,00	R\$ 2.178,00
25	REFRIGERADOR DUPLEX FROST FRESS 450LTS COR BRANCA, 110V, DUAS PORTAS (REFRIGERADOR E	UNIDADE	CONSUL	01	R\$ 3.267,00	R\$ 3.267,00

	FREEZER), CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 445 LTS, CLASSE A/SELO PROCEL, GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO, 12 MESES.					
26	TELEVISOR: SMART TV LED, FULL HD, 50 POLEGADAS, COM HDMI, USB E CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO.	UNIDADE	TOSHIBA	01	R\$ 1.782,00	R\$ 1.782,00
27	VENTILADOR DE PAREDE DE 127 V/ 220 V, COM SUPORTE E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM GRADE PROTETORA DE HÉLICES E PRESILHAS, CHAVE LIGA E DESLIGA E CONTROLE DE VELOCIDADE, MÓDULO GIRATÓRIO, MODELO 60 CM, GRADE 600 MM, HÉLICE 505MM, FREQUÊNCIA 60HZ, POTÊNCIA 160W, CORRENTE A, CONSUMO KMH 0,16, ROTAÇÃO 1410, OBS: HÉLICE 3 PÁS INJETA EM POLIPROPILENO, CONTROLE DE VELOCIDADE ROTATIVO E GRADE ARAME.	UNIDADE	VENTISOL	30	R\$ 188,00	R\$ 5.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 109.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 109.925,00 (Cento e Nove Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº **025/2023-PE/SEMECD-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº **025/2023-PE/SEMECD-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **22/12/2023 extinguindo-se em 22/12/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de

Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, de imediato ou no máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **025/2023-PE/SEMECD-SRP**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023:

0303-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

04.122.0001.1.001 – Bens permanentes PMR.

Adquirir bens necessários ao funcionamento administrativo da Prefeitura.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

15000000- Fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS e suas SECRETARIAS**, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº **025/2023-PE/SEMECD-SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **JOSELINO PADILHA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **Rurópolis-PA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 22 de dezembro de 2023.

JOSELINO PADILHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RURÓPOLIS
CNPJ (MF) 10.222.297/0001-93
CONTRATANTE

NOVO LAR ELETROS LTDA
CNPJ: 21.503.120/0001-81
DANUTA ESTELA PINOTTI
FRANÇA
CPF Nº 865.219.342-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____